

brasileiro, advogado, portador da CI 8256-OAB (PA) e do CPF 065025980-72, tendo como objeto o assessoramento ao processo licitatório que será necessário à operacionalização do projeto "Programa de Qualificação e requalificação dos prestadores de serviços turísticos da RMB", referente ao objeto do Convênio 790/2007, celebrado entre a PARATUR e o Ministério do Turismo – MTur, sob custos no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento 24, II c/c seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, considerando os documentos e elementos que instruem o Processo Nº 2008/73310. Belém (PA), 11 de março 2008.

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente (em exercício) da PARATUR

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA - PORTARIA Nº056/2009.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 31009
ERRATA

PORTARIA Nº 056 DIPLAN/ FAPSPA DE 19/08/09,
PUBLICADA NO DOE Nº 31.487 DE 20/08/2009.

Onde se lê: Castanhal, Bragança/PA.

Leia-se: Castanhal/PA.

Belém/PA, 25 de setembro de 2009

ROSILENE PARACAMPOS DA SILVA

Diretora de Planejamento, Administração e Finanças.



ACÓRDÃOS - TARF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30963
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 2203 - 2a. CPJ. - RECURSO VOLUNTÁRIO N. 4886 (PROCESSO/AINF N.: 032008510002528-4). CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. . EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. "Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes" - Art. 123 do CTN. 3. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que haja a transferência de propriedade junto ao órgão competente. 4. Falta de recolhimento do IPVA sujeita o infrator às cominações legais, independentemente da satisfação do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 16/09/2009. VOTO CONTRARIO: CONSELHEIRO CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA, QUE VOTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO N. 2204 - 2a. CPJ. - RECURSO VOLUNTÁRIO N. 4888 (PROCESSO/AINF N.: 012009510000217-9). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade de todos os atos praticados posteriormente à fase em que deveria ter havido o saneamento previsto no artigo 16, § 7º, da Lei n. 6.182/1998, a fim de que os autos retornem à autoridade preparadora em razão da ausência da prova da capacidade de representação do sujeito passivo na forma como determina a legislação. 3. Decisão em preliminar pela nulidade dos atos praticados desde a fase instrutória, para que o órgão preparador chame o processo à ordem. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2009.

ACÓRDÃO N. 2205 - 2a. CPJ. - RECURSO VOLUNTÁRIO N. 4890 (PROCESSO/AINF N.: 012009510000214-4). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade de todos os atos praticados posteriormente à fase em que deveria ter havido o saneamento previsto no artigo 16, § 7º, da Lei n. 6.182/1998, a fim de que os autos retornem à autoridade preparadora em razão da ausência da prova da capacidade de representação do sujeito passivo na forma como determina a legislação. 3. Decisão em preliminar pela nulidade dos atos praticados desde a fase instrutória, para que o órgão preparador chame o processo à ordem. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2009.

ACÓRDÃO N. 2206 - 2a. CPJ. - RECURSO VOLUNTÁRIO N. 4892 (PROCESSO/AINF N.: 012009510000213-6). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade de todos os atos praticados posteriormente à fase em que

deveria ter havido o saneamento previsto no artigo 16, § 7º, da Lei n. 6.182/1998, a fim de que os autos retornem à autoridade preparadora em razão da ausência da prova da capacidade de representação do sujeito passivo na forma como determina a legislação. 3. Decisão em preliminar pela nulidade dos atos praticados desde a fase instrutória, para que o órgão preparador chame o processo à ordem. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2009.

ACÓRDÃO N. 2207 - 2ª CPJ. - RECURSO DE OFÍCIO N. 4742 (PROCESSO N. 09373006332-1 / AINF N. 033200). CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que exclui do levantamento fiscal contábil parcelas de PIS e COFINS. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 18/09/2009.

ACÓRDÃO N. 2208 - 2a. CPJ. - RECURSO DE OFÍCIO N. 4720 (PROCESSO/AINF N.: 012007510009237-8). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que afasta da exação parcela de imposto comprovadamente recolhida. 3. Recurso de ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 18/09/2009.

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30951
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
* Em 07/10/2009, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 4918, AINF nº 192008510000161-4 , contribuinte LOCÁVEL SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 63.798.490/0001-33, advogado KARINÁ DA SILVA SANDRES, OAB/PA: 12.517/PA.
* republicado por incorreção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30839
ERRATA

Edital de Notificação, publicada no DOE nº31511 de 24.09.2009
Onde se lê: Companhia Textil de Castanhal

Leia-se: Companhia Dende Norte Paraense - 15.155.326-2 - AINF nº022007510001622-5

PORTARIAS DO IPVA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30931

PORTARIA N.º3080-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 25/09/2009 -
PROC N.º 1920097300055967/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Nonato Soares Pereira

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201A73261309

PORTARIA N.º3081-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 25/09/2009 -
PROC N.º 1920097300056122/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Joao Monteiro Araujo

Marca Tipo Chassi
GM/CORSA SEDAN PREMIUM Pas/Automovel 9BGXM19808B204231

PORTARIA N.º3082-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 25/09/2009 -
PROC N.º 1920097300056149/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edilene do Socorro Moraes de Souza

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17301A84222789

PORTARIA N.º3083-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 25/09/2009 -
PROC N.º 1920097300056165/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rainero da Silva Gomes

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G83370207

PORTARIA N.º3084-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 25/09/2009 -
PROC N.º 1920097300056050/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Wanderson Lima Menezes

Marca Tipo Chassi
FIAT/IDEA ADVENTURE FLEX Pas/Automovel 9BD13531682071324

PORTARIA N.º3085-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 25/09/2009 -
PROC N.º 1920097300056068/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jean Carlos de Moraes Costa
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17301A84222614

PORTARIA N.º3086-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 25/09/2009 -
PROC N.º 1920097300056114/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Fernando Wagner Monteiro da Fonseca

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G83387038

PORTARIA N.º3087-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 25/09/2009 -
PROC N.º 1920097300056130/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Laudigerio dos Santos Araujo

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17203G63201797

PORTARIA N.º3088-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 25/09/2009 -
PROC N.º 1920097300055975/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulo José Azevedo Marques

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201A73373301

PORTARIA N.º3089-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 25/09/2009 -
PROC N.º 1920097300055983/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Zelindo Gonçalves Felipe

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD15822786056022

PORTARIA N.º3090-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 25/09/2009 -
PROC N.º 1920097300056009/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo da Silva Araujo

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17301A84219652

PORTARIA N.º3091-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 25/09/2009 -
PROC N.º 1920097300056033/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Walter Luis Pereira de Sousa

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17301A84219645

PORTARIA N.º3092-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 25/09/2009 -
PROC N.º 1920097300055690/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Nonato Ferreira Pereira

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD15822764882545

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO / SEFA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30934

PORTARIA Nº 1585 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 0329/2007-GS de 09.10.2007, pub no DO.E nº 31.026 de 15.10.2007, e considerando os termos do Parecer Jurídico nº 589/2009-CONJUR de 16/09/09, constante no Proc nº 002009730016939-8.

R E S O L V E:

RECONHECER à ZULEIKA MONTEIRO PATELLO, viúva do Ajudante de Despachante Estadual EVANDRO LUIZ ALVES PATELLO, o direito à Pensão Especial, a ser paga na base de 50% (cinquenta pôr cento), de acordo com o Artigo 3º da Lei n.º 4.809/1978 com a redação dada pela Lei nº 4.875/1979, com efeitos financeiros a contar da data do óbito em 11/08/2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Belém (PA), 25 de setembro de 2009.

JOSUÉ A. AZEVEDO MONTEIRO

Diretor de Administração

PORTARIAS - ISENÇÃO DE ICMS TÁXI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30863

PORTARIA Nº. 0370, DE 10.09.2009 -
PROC.002009730017251-8/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2009.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do

RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)

Interessado : JORGE LUIZ AIRES DA SILVA

Marca Tipo
CHEVROLET/CORSA 1.4 SEDAN PREMIUM Pas/Automóvel